Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1657/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11512/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Borba.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Edilson da Fonseca Batista (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Renata Andréa Cabral Pestana Vieira OAB/AM 3149.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6757/2022-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Borba. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Edilson da Fonseca Batista**, responsável pela Câmara Municipal de Borba, no curso do exercício de 2020, com recomendações;
- **10.2. Recomendar** a Câmara Municipal de Borba, na pessoa de seu atual Presidente, **Sr. Miguel Lima,** que o ente observe com maior rigor aos prazos para o envio de dados ao sistema e-Contas, evitando ser reincidente em atrasos que podem ser evitados com o devido planejamento;
- **10.3. Recomendar** a Câmara Municipal de Borba, na pessoa de seu atual Presidente, **Sr. Miguel Lima,** que observe o art. 49 da LRF com maior rigor, sob pena de grave infração a norma legal;
- **10.4. Recomendar** a Câmara Municipal de Borba, na pessoa de seu atual Presidente, **Sr. Miguel Lima**, que observe os termos preceituados no art. 9º da Lei Complementar nº 06/91, sob pena de grave infração a norma legal;

	Ā
	α
	()
	\approx
	Ų,
	4
	œ
	õ
	ب
	()
	~
	111
	:::
	147
	\sim
	₹
3	~
'nί	-
\sim	O,
\simeq	ш
ľ	~
\sim	`.′
₩.	~i
\circ	١,
\geq	1
$\overline{}$	$\overline{}$
$\overline{}$	0
_	0
⊱ .	$\overline{\mathbf{m}}$
ѫ	щ
Ψ	$\mathbf{\omega}$
\sim	10
$\overline{}$	~~
_	3
11	111
=	Ų
Z	9
_	Ť
	*
7	ш
$\overline{}$	in
=	*
U	w
'n	٠.
,	C
	Ó
_	.≃
\Box	O
_	Š
\sim	Ö
$\overline{}$	_
$\overline{}$	0
\Box	_
\neg	a
_	~
⋖	⊏
	-
$\overline{}$	0
\cup	¥
	_
ш	
$\overline{}$	a
	_
(C	e
$\overline{}$	$\overline{\mathbf{C}}$
$\overline{}$	ă
\neg	×
_	2
$\overline{}$	Ų,
×	2
4	0
a	_
≖	>
$\overline{}$	0
<u></u>	ō
=	٧,
⊱	
_	_
α	α
≅	- 3
Ē	æ
≃′	Ó
O	-
Ξ	
0	
Ō	=
ď	\supset
ř	S
≐	
Ö	0
ίÓ	K
ř	\sim
·	\sim
=	\sim
O	=
-	+
0	_
ĭ	-
\Box	Ψ
a)	
~	-
	S
⊏	S
Ę	o Si
్	S O S
Scun	se o si
locun	se o si
docun	sse o si
docun	esse o si
e docun	sesse o si
ste docun	acesse o si
ste docun	acesse o si
Este docun	a acesse o si
Este docun	ia acesse o si
Este docun	cia acesse o si
Este docun	ncia acesse o sit
Este docun	ência acesse o sir
Este docun	rência acesse o sit
Este docun	erência acesse o sit
Este docun	ferência acesse o sit
Este docun	nferência acesse o sit
Este docun	onferência acesse o sit
Este docun	conferência acesse o sit
Este docun	conferência acesse o sit
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 10/08/2023.	a conferência acesse o sir

ď

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



	DIV. DE ACORDAOS
Proc	:. Nº
Elc	NIO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1657/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.5. Recomendar** a Câmara Municipal de Borba, na pessoa de seu atual Presidente, **Sr. Miguel Lima,** que seja feito a busca imediata da regularização quanto a atualização do portal da transparência, em observância ao que dispõe a LC nº 131/2009, sob pena de grave infração a norma legal;
- **10.6. Recomendar** a Câmara Municipal de Borba, na pessoa de seu atual Presidente, **Sr. Miguel Lima,** que se observe com maior rigor dos arts. 48, inciso II e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a imediata regularização do feito com a disponibilização das informações referentes a execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo;
- **10.7. Recomendar** a Câmara Municipal de Borba, na pessoa de seu atual Presidente, **Sr. Miguel Lima**, que seja realizado a observância do art. 8º da Lei 12.527/11, bem como a imediata disponibilização, à população, das informações de interesse coletivo relacionadas ao Poder Legislativo, conforme preconiza o mandamento legal, sob pena de grave infração a norma legal;
- **10.8. Recomendar** a Câmara Municipal de Borba, na pessoa de seu atual Presidente, **Sr. Miguel Lima,** que o jurisdicionado ao apresentar as suas justificativas, junte aos autos meios de comprovação do alegado, como no presente caso, imagem das instalações físicas onde funciona o serviço de informação ao cidadão;
- **10.9. Recomendar** a Câmara Municipal de Borba, na pessoa de seu atual Presidente, **Sr. Miguel Lima,** que seja adota um sistema de controle de entrada e saída de materiais, bem como demonstre o saldo de material remanescente, em observância ao princípio da eficiência (art. 37 da CF/88) e arts. 94, 95, 96 da Lei 4.320/64;
- **10.10. Recomendar** a Câmara Municipal de Borba, na pessoa de seu atual Presidente, **Sr. Miguel Lima**, que o jurisdicionado ao apresentar as suas justificativas, junte aos autos meios de comprovação do alegado, como no presente caso, cópia do inventário de bens patrimoniais, bem como comprovações da existência de um departamento e/ou servidor responsável pela guarda dos bens;
- **10.11. Recomendar** a Câmara Municipal de Borba, na pessoa de seu atual Presidente, **Sr. Miguel Lima**, que seja efetivamente regularizado a

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1657/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

atualização do Portal da Transparência, em conformidade com a LC nº 131/2009;

- **10.12. Recomendar** a Câmara Municipal de Borba, na pessoa de seu atual Presidente, **Sr. Miguel Lima**, que o ente observe com maior rigor aos prazos para o envio de dados referentes ao RGF ao TCE, evitando ser reincidente em atrasos que podem ser evitados com o devido planejamento;
- **10.13. Recomendar** a Câmara Municipal de Borba, na pessoa de seu atual Presidente, **Sr. Miguel Lima,** que o ente observe com maior rigor aos prazos para publicação do RGF, evitando ser reincidente em atrasos que podem ser evitados com o devido planejamento;
- **10.14.** Dar ciência ao Sr. Edilson da Fonseca Batista e aos demais interessados:
- **10.15. Arquivar** o processo após a ciência dos interessados.
- 11- Ata: 27ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Agosto de 2023
- **13- Especificação do quórum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral